



**RESOLUÇÃO N° 016/2024**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - PABPREV**, Estado de Goiás, instituído por força da Lei Municipal N° 949/2013, de 19/11/2013, que estrutura o Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS n° 1.499, de 28 de maio de 2024, que alterou o anexo VII da Portaria MTP n° 1467, de 2 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,47% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2024 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2025 menor do que 35, conforme Portaria MPS n° 1.499, de 28 de maio de 2024.

Art. 2º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo – PABPREV para o exercício de 2025 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

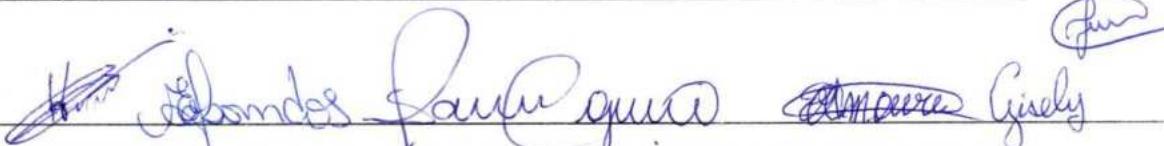
Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:





<b>Renda Fixa</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais		0%	10%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI/Classe (100% TPF) - Renda Fixa	100%	15%	34%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI/Classe (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, III, "a" - FI/Classe Renda Fixa conforme CVM		0%	45,50%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI/Classe Fundos ETF de Índice de RF	60%	0%	0%	0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	1%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo/Classe FIDC Sênior	5%	0%	0%	0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo/Classe Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1,25%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo/Classe Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	0%
<b>Renda Variável</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 8º, I - Fundo/Classe de Ações CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, II - Fundo/Classe ETF RV CVM		0%	1%	20%
Art. 8º, III - Fundo/Classe Ações - BDR	30%	0%	1,50%	20%
Art. 8º, IV - Fundo/Classe Ações - BDR-ETF		0%	1%	20%
<b>Investimento no Exterior</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%
<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 10º, I - Fundo/Classe Multimercado	10%	0%	3,75%	10%
Art. 10º, II - Fundo/Classe em Participações	5%	0%	0%	0%
Art. 10º, III - Fundo/Classe Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

João Pedro





<b>Fundos Imobiliários</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 11º - Fundo/Classe Imobiliários	5%	0%	0%	0%
<b>Estratégia de Alocação (%)</b>				
<b>Empréstimos Consignados</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
		0%	0%	0%
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	0%	0%

**Art. 4º** - Fica o Gestor do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo – PABPREV**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica a Diretoria Executiva do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo – PABPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Padre Bernardo, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.





CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E O COMITÊ DE  
INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – PABPREV,

Padre Bernardo-GO, 11 de dezembro de 2024.

*anu*

NÁDIA GOMES MELO NOBRE  
Presidente CMP

*Respondeu*  
ELISILENES FRANCISCO DOS SANTOS  
Representante dos Servidores Ativos

*Helson Pereira Soares*  
HELSON PEREIRA SOARES  
Representante dos Servidores Ativos

*Fernando*  
FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS  
Representante do Poder Executivo

*Leandra Oliveira da Silva Rezende*  
LEANDRA OLIVEIRA DA SILVA REZENDE  
Representante dos Servidores Ativos no Comitê de  
Investimentos

*Gisely Rodrigues Carvalho*  
GISELY RODRIGUES CARVALHO  
Representante dos servidores Ativos

*Eliane da Cunha de Andrade Moura*  
ELIANE DA CUNHA DE ANDRADE MOURA  
Representante dos Servidores Inativos

*Franciscá da Silva Carvalho*  
FRANCISCÁ DA SILVA CARVALHO  
Representante do Poder Legislativo

*Antônio Teles Figueiredo*  
ANTONIO TELES FIGUEREDO  
Representante do PABPREV no Comitê de  
Investimentos